



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano V - Edição Nº 155/2025
Publicado em 24/09/2025

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.
Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 - PMC

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NA IV EXPOGALO E 21ª FESTA DO AGRICULTOR, CONFORME COVÉNIO Nº 330/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO e adjudica de acordo com a ata e documentos anexos e parecer jurídico ao processo, à empresa: VIGIBELTRAO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.773.566/0001-85, pelo valor de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

Cantagalo, 23 de setembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI MUNICIPAL N.º 1348/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e em conformidade com a Lei Orgânica, Art. 30, Parágrafos 3º e 7º, o Presidente do Poder Legislativo Municipal PROMULGA a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, além de orientações para elaboração do Orçamento do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cantagalo para 2026, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 1 | 1

www.camaracantagalo.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



técnico de demonstrativos fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 3º e 5º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provídências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Recetas e Despesas Previdenciárias;

Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receta; e

Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuo.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e sua consolidação constituirá na Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º - Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela 14ª edição da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O Município poderá adequar o anexo de riscos fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.

METAS ANUAIS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br
www.camaracantagalo.pr.gov.br

Página 2

Documento assinado digitalmente por Eliel Zinermann (643 ***-15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 25901155109495



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699/2023 e suas posteriores alterações.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance e não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.10 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsidio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br
www.camaracantagalo.pr.gov.br

Página 3

Documento assinado digitalmente por Eliel Zinermann (643 ***-15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 25901155109495

Documento assinado digitalmente por Eliel Zinermann (643 ***-15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 25901155109495

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e WhatsApp: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI e Demonstrativo VII - Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo da Portaria nº 699/2023-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para oente obrigação legal de sua execução.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 4

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cer> e informe o código: 259001155109495



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/ MF nº 699/2023 e suas posteriores alterações, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 5

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cer> e informe o código: 259001155109495



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e serão estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa de trabalho - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada Programa de trabalho identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis para realização da ação.

§ 2º - as atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas do governo.

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cer> e informe o código: 259001155109495



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas as quais se vinculam.

§ 4º - as categorias de programação de que trata esta lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através de classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Órgãos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no §1º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo;

Art. 24 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 25 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF).

Art. 26 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF). Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26A. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será reservado na Lei Orçamentária Anual 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cer> e informe o código: 259001155109495

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 7

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cer> e informe o código: 259001155109495

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 03



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento da exigência do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.
§ 3º. O percentual orçamentário previsto no caput deste artigo, para efeito de orçamento impositivo, deverá ser dividido de forma equitativa entre o número de membros do Poder Legislativo Municipal.
§ 4º. Considera-se equitativa, para fins do parágrafo anterior, a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 5º. A execução das emendas previstas no caput deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem legal e/ou técnica, desde que devidamente comprovados.
§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, em que houver impedimento, o autor da emenda poderá indicar nova destinação de recursos enquanto estiver no exercício da vereança ou, se não estiver, a alteração daqueles recursos será indicada pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.
§ 7º. No que se refere às emendas parlamentares previstas neste artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verifiquem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.
§ 8º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Redução dos investimentos realizados com recursos próprios;
II - Redução dos serviços extras (horas-extras) executados pelos servidores públicos;
III - Redução do número de estagiários contratados;
IV - Redução das despesas com os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto;
V - Redução dos custos de manutenção dos veículos automotores;
VI - Redução do custo com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza dos prédios públicos;
VII - Redução do custo e despesas com atividades administrativas.
VIII - Redução de despesas com Material de Consumo.
IX - Redução de realização de viagens, exceto as estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo.

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 8

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



X – Redução de participação em congressos, simpósios, cursos, seminários, e outros eventos que demandem o pagamento de inscrição, despesas com transportes e concessão de diárias, com exceção os eventos já programados, aprovados e empenhados apenas aguardando a liquidação.
§ 1º - A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita de forma proporcional sobre todos os itens ou somente sobre um item, conforme conveniência da administração.
§ 2º - o executivo expedirá ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no art. 27 desta Lei, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.
§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida funda interna.
§ 4º - Os Custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso I do caput deste artigo serão apurados e/ou controlados através de contabilidade pública.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 28 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomadando-se base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver de Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 30 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas conforme previsto no art. 5º, III da LRF.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF. 14
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 9

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 33 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14º, I da LRF). Art. 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF). Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Lei 13019/2014 e Resolução nº. 28/2011 alterada 15 pela Resolução nº. 46/2014 e posteriores alterações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a qual regulamenta os requisitos para encaminhamento de prestação de contas quanto à formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias da Administração Pública Direta e Indireta de recursos estaduais e municipais repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênero celebrado em regime de colaboração às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, e às pessoas jurídicas de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT. O mesmo servirá para padronizar e agilizar os procedimentos de fiscalização das transferências públicas de recursos financeiros, devendo assim os tomadores junto com a concedente firmar convênios de subvenções sociais/econômicas a fim de prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 10

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



governmental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas posteriores alterações.

Art. 41 - Fica autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento de cada entidade até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tal suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, III, do artigo 43, da Lei de Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Excluem-se do limite de teto o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 16, VI da Constituição Federal), por Resolução do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 42 - Na execução do Orçamento de 2026, poderá o executivo, Legislativo, Fundações, empresas Públicas e outras, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes as operações abaixo, não sendo computado para efeito de limite estabelecido no artigo 41 desta Lei:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - Os provenientes de excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no §3º, art. 43, da Lei nº 4320/64.

III - Os resultantes de operações de crédito autorizadas.

IV - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 11

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

Art. 43 - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes de recursos poderão ser incluídas, conforme necessárias.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas de Receita e de Despesas, durante a execução orçamentária.

Art. 44 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 46 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 47 - O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de julho de cada exercício financeiro, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de cada ano para serem incluídos na proposta orçamentária do exercício seguinte devidamente atualizado, discriminados conforme detalhamento, especificando:

- I – número e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

Art. 48 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de 31 de agosto de 2025.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 12

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 51 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado punitivo necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o § X do art. 37 e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2026.

Parágrafo único: Para cumprimento deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar, se for o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 53 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20. (art. 71 da LRF).

Art. 54 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único: Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Cantagalo adotará as seguintes provisões, pela ordem:

- I – Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II – Redução de horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- III – Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 13

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



IV – Exoneração dos servidores não estáveis;
V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo específico a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal (§5º e § 6º do art.169 da LRF).

Art. 55 - No exercício de 2026, a realização de serviços extraordinário quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 14

www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Art. 60 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I – Atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
- II – As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III – A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;
- IV – A cobrança de débitos através de protesto;
- V – A conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento dos Débitos Tributários do Município, através de Lei específica.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 (duodecimo) do projeto da Lei Orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Eliel Zimermann (PL)

Documento assinado digitalmente por Eliel Zimermann (843*****15) em 02/09/2025 17:21
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/crc> e informe o código: 259001155109495



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 05



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	187.920,00	abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, abertura de crédito suplementar por cancelamento de reserva de contingência, abertura de crédito suplementar por cancelamento de outras despesas.	187.920,00
SUBTOTAL	187.920,00	SUBTOTAL	187.920,00
<hr/>			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	522.000,00	contenção e reprogramação financeira das despesas	522.000,00
SUBTOTAL	522.000,00	SUBTOTAL	522.000,00
TOTAL	709.920,00	TOTAL	709.920,00

Fonte

Departamento Jurídico/Secretaria de Finanças

Notas Explicativas

Média das despesas empenhadas com Requisição de pequenos valores nos dois últimos exercícios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 06



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.005.114,77	70.027.549,93	1,000	102,061	76.965.319,36	73.721.570,27	1,023	91,920	79.851.518,84	76.780.306,58	1,040	82,581
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.970.200,84	68.102.006,85	0,000	99,255	74.849.008,87	71.694.452,94	0,000	89,393	77.644.384,10	74.658.061,63	0,000	80,298
Receitas Primárias Correntes	64.775.372,18	61.293.879,81	0,000	89,332	67.366.387,07	64.527.190,68	0,000	80,456	69.881.163,98	67.193.426,90	0,000	72,269
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.282.465,33	5.944.800,65	0,085	8,664	6.533.763,95	6.258.394,59	0,087	7,803	6.767.317,49	6.507.036,05	0,088	6,999
Transferências Correntes	58.266.993,90	55.135.308,38	0,787	80,356	60.597.673,66	58.043.748,72	0,805	72,372	62.870.086,42	60.452.006,17	0,819	65,019
Demais Receitas Primárias Correntes	225.912,95	213.770,77	0,003	0,312	234.949,46	225.047,38	0,003	0,281	243.760,07	234.384,68	0,003	0,252
Receitas Primárias de Capital	7.194.828,66	6.808.127,04	0,097	9,922	7.482.621,80	7.167.262,26	0,099	8,937	7.763.220,12	7.464.634,73	0,101	8,029
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.320.000,00	49.507.948,52	0,707	72,155	76.965.319,36	73.721.570,27	0,755	91,920	79.851.518,84	76.780.306,58	1,040	82,581
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.009.771,62	65.300.692,30	0,000	95,172	71.770.162,49	68.745.366,37	0,000	85,716	74.461.543,59	71.597.638,07	0,000	77,006
Despesas Primárias Correntes	57.658.493,98	54.559.513,61	0,779	79,517	59.964.833,74	57.437.580,21	0,797	71,616	62.213.515,00	59.820.687,50	0,810	64,340
Pessoal e Encargos Sociais	30.948.823,28	29.285.411,88	0,418	42,682	32.186.776,21	30.830.245,41	0,428	38,441	33.393.780,32	32.109.404,15	0,435	34,535
Outras Despesas Correntes	26.709.670,70	25.274.101,72	0,361	36,835	27.778.057,53	26.607.334,80	0,369	33,176	28.819.734,69	27.711.283,36	0,375	29,805
Despesas Primárias de Capital	8.583.751,96	8.122.399,66	0,116	11,838	8.927.102,04	8.550.864,02	0,119	10,662	9.261.868,38	8.905.642,67	0,121	9,578
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.767.525,68	2.618.779,03	0,037	3,817	2.878.226,71	2.756.922,14	0,038	3,437	2.986.160,21	2.871.307,89	0,039	3,088
Receita Total (COM FONTES RPPS)	74.005.114,77	70.027.549,93	1,000	102,061	76.965.319,36	73.721.570,27	1,023	91,920	77.655.846,70	74.669.083,37	1,040	80,310
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.960.429,22	2.801.314,55	0,000	4,083	3.078.846,38	2.949.086,57	0,000	3,677	3.182.840,51	3.060.423,57	0,000	3,292
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.960.429,22	2.801.314,55	0,000	4,083	3.078.846,38	2.949.086,57	0,000	3,677	3.182.840,51	3.060.423,57	0,000	3,292



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 07



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.201.872,95	2.083.528,53	0,030	3,037	2.289.947,87	2.193.436,66	0,030	2,735	2.375.820,92	2.284.443,19	0,031	2,457
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.110.546,70	1.050.857,97	0,015	1,532	1.154.968,47	1.106.291,64	0,015	1,379	1.198.279,89	1.152.192,20	0,016	1,239
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.856.988,86	10.273.456,53	0,147	14,973	11.291.268,42	10.815.391,21	0,150	13,485	11.714.690,98	11.264.125,94	0,153	12,115
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(761.646,16)	(720.709,84)	(0,010)	(1,050)	(792.112,01)	(758.727,98)	(0,011)	(0,946)	(821.816,21)	(790.207,89)	(0,011)	(0,850)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.284.229,78	1.215.206,07	0,052	1,771	4.213.825,68	4.036.231,49	0,056	5,033	4.360.381,54	4.192.674,56	0,057	4,509

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	72.510.685,33	0,00	0,00

Fonte

Demonstrativos do Resultado Nominal e Demonstrativo do Resultado Primário de 2024, Metodologia de cálculo

Notas Explicativas

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 11/04/2025 10:24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 08



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	52.320.000,00	0,000	82,923	70.886.125,26	0,000	112,349	18.566.125,26	35,486
Receitas Primárias (I)	56.036.539,89	0,000	88,814	68.936.973,98	0,000	109,260	12.900.434,09	23,021
Despesa Total	52.320.000,00	0,000	82,923	72.628.335,01	0,000	115,110	20.308.335,01	38,816
Despesas Primárias (II)	54.991.090,81	0,000	87,157	70.517.388,33	0,000	111,765	15.526.297,52	28,234
Resultado Primário (I-II)	1.045.449,08	0,000	1,657	(1.580.414,35)	0,000	(2,505)	(2.625.863,43)	(251,171)
Resultado Nominal	5.267.066,06	0,000	8,348	3.880.991,82	0,000	6,151	(1.386.074,24)	(26,316)
Dívida Pública Consolidada	10.464.068,13	0,000	16,585	10.399.414,62	0,000	16,482	(64.653,51)	(0,618)
Dívida Consolidada Líquida	(636.690,85)	0,000	(1,009)	(729.546,13)	0,000	(1,156)	(92.855,28)	14,584

Fonte

Balanço Orçamentário(2024), Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário 2024, Anexo de Metas Fiscais LDO 2024.

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 09



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.445.785,00	48.681.360,00	12,05	51.651.490,00	6,10	54.622.080,00	5,75	56.806.963,20	4,00	58.937.224,32	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	45.550.765,55	50.036.539,90	23,02	57.418.310,13	2,47	67.243.537,48	17,11	69.933.278,97	4,00	72.555.776,94	3,75
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.445.785,00	48.681.360,00	12,05	51.651.490,00	6,10	54.622.080,00	5,75	56.806.963,20	4,00	58.937.224,32	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	35.182.100,72	54.091.000,81	56,39	52.284.225,87	(4,96)	68.242.245,94	26,74	68.891.935,78	4,00	71.475.383,37	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	10.388.664,83	1.045.449,09	(89,94)	5.154.084,46	393,00	1.001.291,54	(80,57)	1.041.343,19	4,00	1.080.393,57	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	10.388.664,83	1.045.449,09	(89,94)	5.154.084,46	393,00	1.001.291,54	(80,57)	1.041.343,19	4,00	1.080.393,57	3,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.138.136,53	9.253.183,00	1,28	10.990.378,90	18,77	10.856.988,86	(1,21)	11.291.268,42	4,00	11.714.890,98	3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(113.116,58)	(2.286.253,97)	1.923,80	(450.548,12)	(80,32)	(781.846,18)	69,05	(792.112,01)	4,00	(821.816,21)	3,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	10.805.439,01	5.267.066,08	(51,26)	5.594.341,81	6,21	2.092.617,78	(62,59)	2.176.322,49	4,00	2.257.934,59	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.641.520,11	45.951.821,79	13,07	49.779.770,82	8,33	51.686.298,26	3,83	51.805.182,79	(0,16)	51.663.064,80	0,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.610.631,95	52.894.600,62	24,13	55.337.615,78	4,62	63.629.388,22	14,98	63.529.504,88	(0,16)	63.600.786,23	0,11
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.641.520,11	45.951.821,79	13,07	49.779.770,82	8,33	51.686.298,26	3,83	51.805.182,79	(0,16)	51.663.064,80	0,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.892.517,05	51.907.780,31	57,81	50.370.302,31	(2,96)	62.681.913,27	24,44	62.583.517,24	(0,16)	62.653.737,18	0,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	9.718.114,90	986.831,31	(89,85)	4.967.313,47	403,36	947.474,95	(80,93)	945.987,64	(0,16)	947.049,05	0,11
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	9.718.114,90	986.831,31	(89,85)	4.967.313,47	403,36	947.474,95	(80,93)	945.987,64	(0,16)	947.049,05	0,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.881.687,42	8.734.361,91	(1,66)	10.592.115,38	21,27	10.273.456,53	(3,01)	10.257.329,59	(0,16)	10.268.838,52	0,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(105.815,33)	(2.160.896,70)	1.942,14	(434.221,40)	(79,91)	(720.709,84)	65,98	(719.578,49)	(0,16)	(720.385,88)	0,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	10.107.987,25	4.971.744,46	(50,81)	5.391.617,01	8,45	1.980.145,52	(63,27)	1.977.037,15	(0,16)	19.779.255,42	900,45

Fonte

Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, 2023, 2024,2025.

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 10



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	70.955.811,59	100,0	62.301.106,52	100,0	60.121.778,13	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	70.955.811,59	100,00	62.301.106,52	100,00	60.121.778,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	31.084.841,28	100,0	20.243.208,22	100,0	(76.958.395,15)	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	31.084.841,28	100,00	20.243.208,22	100,00	(76.958.395,15)	100,00

Fonte

Balanço Patrimonial 2022, 2023,2024.

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PÁGINA 11



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL (I)	113.113,86	260.766,53	139.744,93
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	113.113,86	260.766,53	139.744,93
Alienação de Bens Móveis	100.951,50	234.860,00	133.895,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.162,36	25.906,53	5.849,93
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	286.056,53	181.833,50	134.948,91
DESPESAS DE CAPITAL	286.056,53	181.833,50	134.948,91
Investimentos	286.056,53	181.833,50	134.948,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf) (89.213,62)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 83.729,05	(i) = (Ic - IIf) 4.796,02

Fonte

Demonstrativo da Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos orçamento fiscal e da seguridade social - LRF. 2022,2023,2024

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 12



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 1 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	10.871.763,27	13.397.863,25	13.864.163,30
Ativo	2.124.268,54	2.675.419,26	2.994.059,89
Inativo	2.100.281,78	2.551.890,12	2.871.029,90
Pensionista	23.986,76	123.529,14	123.029,99
0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	2.905.725,53	4.188.018,19	4.958.564,38
Ativo	2.905.725,53	4.188.018,19	4.958.564,38
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.030.259,60	4.958.259,80	3.100.066,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.030.259,60	4.958.259,80	3.100.066,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.811.509,60	1.576.166,00	2.811.472,92
Compensação Financeira entre os Regimes	26.469,93	28.010,16	947.044,44
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.785.039,67	1.539.094,86	1.863.828,48
Demais Receitas Correntes	0,00	9.060,98	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.086.723,60	11.858.768,39	12.000.334,82

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	5.941.718,42	6.822.160,37	7.421.933,66
Aposentadorias	5.109.126,56	5.861.916,84	6.348.058,84
Pensões por Morte	832.591,88	960.243,53	1.073.875,02
Outras Despesas Previdenciárias	58.048,52	0,00	194.292,46
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	194.292,46
Demais Despesas Previdenciárias	58.048,52	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.999.766,94	6.822.160,37	7.616.226,12

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.086.956,66	5.036.608,02	4.384.108,70
---	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.785.039,67	1.539.094,86	1.863.828,48
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	852.770,49	44.936,97	0,00
Investimentos e Aplicações	30.377.373,65	36.848.034,41	55.895,34
Outros Bens e Direitos	533.919,48	581.106,95	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 13



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 2 / 4

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 14



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 3 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”-exerc.anterior)+(c)
2022	0,00	0,00	0,00	31.885.389,41
2023	11.858.768,39	6.822.160,37	5.036.608,02	36.921.997,43
2024	11.180.430,10	7.812.010,21	3.368.419,89	40.290.417,32
2025	12.377.100,15	7.959.897,29	4.417.202,86	44.707.620,18
2026	12.722.921,12	7.913.664,98	4.809.256,14	49.516.876,32
2027	13.090.062,10	7.856.556,01	5.233.506,09	54.750.382,41
2028	13.474.054,70	7.990.432,89	5.483.621,81	60.234.004,22
2029	13.870.961,24	8.000.012,29	5.870.948,95	66.104.953,17
2030	13.732.854,82	8.157.269,29	5.575.585,53	71.680.538,70
2031	13.823.306,32	8.302.054,82	5.521.251,50	77.201.790,20
2032	14.186.926,65	8.505.842,84	5.681.083,81	82.882.874,01
2033	14.536.413,14	9.150.525,95	5.385.887,19	88.268.761,20
2034	14.884.553,75	9.444.236,71	5.440.317,04	93.709.078,24
2035	15.226.759,65	9.847.131,04	5.379.628,61	99.088.706,85
2036	15.575.928,56	10.607.590,11	4.968.338,45	104.057.045,30
2037	15.891.057,33	11.077.863,00	4.813.194,33	108.870.239,63
2038	16.205.894,74	11.322.083,44	4.883.811,30	113.754.050,93
2039	16.511.748,49	11.690.233,61	4.821.514,88	118.575.565,81
2040	16.811.222,44	11.913.459,87	4.897.762,57	123.473.328,38
2041	17.111.980,92	12.301.837,68	4.810.143,24	128.283.471,62
2042	17.414.742,23	12.530.077,19	4.884.665,04	133.168.136,66
2043	17.712.742,41	12.725.223,46	4.987.518,95	138.155.655,61
2044	18.014.100,70	13.086.615,74	4.927.484,96	143.083.140,57
2045	18.319.123,10	13.137.639,89	5.181.483,21	148.264.623,78
2046	18.648.541,55	13.293.288,01	5.355.253,54	153.619.877,32
2047	18.970.866,10	13.319.116,67	5.651.749,43	159.271.626,75
2048	19.304.069,35	13.371.080,12	5.932.989,23	165.204.615,98
2049	19.651.979,43	13.313.395,10	6.338.584,33	171.543.200,31
2050	20.010.808,64	13.373.451,23	6.637.357,41	178.180.557,72
2051	20.393.825,66	13.317.418,99	7.076.406,67	185.256.964,39
2052	20.789.253,49	13.417.039,87	7.372.213,62	192.629.178,01
2053	21.210.369,20	13.448.916,11	7.761.453,09	200.390.631,10
2054	21.650.219,60	13.319.232,47	8.330.987,13	208.721.618,23
2055	22.110.771,54	13.199.005,83	8.911.765,71	217.633.383,94
2056	22.625.363,28	13.189.003,56	9.436.359,72	227.069.743,66
2057	23.141.451,60	13.190.058,16	9.951.393,44	237.021.137,10
2058	23.675.888,41	13.176.152,63	10.499.735,78	247.520.872,88
2059	24.256.131,57	13.286.951,92	10.969.179,65	258.490.052,53
2060	24.849.847,99	13.334.918,22	11.514.929,77	270.004.982,30
2061	25.443.538,33	13.249.234,62	12.194.303,71	282.199.286,01
2062	26.081.412,24	13.228.228,30	12.853.183,94	295.052.469,95



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 15



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 4 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2063	26.772.025,69	13.137.049,38	13.634.976,31	308.687.446,26
2064	27.500.024,82	12.977.966,33	14.522.058,49	323.209.504,75
2065	28.258.352,18	12.894.325,06	15.364.027,12	338.573.531,87
2066	24.750.730,25	12.713.282,67	12.037.447,58	350.610.979,45
2067	25.360.090,61	12.577.953,85	12.782.136,76	363.393.116,21
2068	26.000.685,93	12.470.251,79	13.530.434,14	376.923.550,35
2069	26.679.035,95	12.366.098,41	14.312.937,54	391.236.487,89
2070	27.384.849,42	12.211.008,57	15.173.840,85	406.410.328,74
2071	28.148.805,41	12.109.904,30	16.038.901,11	422.449.229,85
2072	28.951.463,88	12.060.040,95	16.891.422,93	439.340.652,78
2073	29.798.650,45	12.063.065,90	17.735.584,55	457.076.237,33
2074	30.673.186,60	11.908.964,39	18.764.222,21	475.840.459,54
2075	31.631.783,85	11.941.058,87	19.690.724,98	495.531.184,52
2076	32.609.139,94	11.912.885,64	20.696.254,30	516.227.438,82
2077	33.649.799,47	11.900.740,76	21.749.058,71	537.976.497,53
2078	34.748.348,68	11.950.254,12	22.798.094,56	560.774.592,09
2079	35.901.737,76	12.158.958,48	23.742.779,28	584.517.371,37
2080	37.054.389,59	12.057.250,90	24.997.138,69	609.514.510,06
2081	38.304.728,63	12.011.165,09	26.293.563,54	635.808.073,60
2082	39.615.612,03	11.848.299,28	27.767.312,75	663.575.386,35
2083	41.009.085,54	11.743.953,49	29.265.132,05	692.840.518,40
2084	42.466.779,31	11.601.705,94	30.865.073,37	723.705.591,77
2085	44.024.154,67	11.576.879,72	32.447.274,95	756.152.866,72
2086	45.653.705,91	11.557.211,37	34.096.494,54	790.249.361,26
2087	47.348.027,92	11.546.088,26	35.801.939,66	826.051.300,92
2088	49.124.566,97	11.515.414,88	37.609.152,09	863.660.453,01
2089	51.023.338,63	11.352.684,75	39.670.653,88	903.331.106,89
2090	53.004.611,59	11.231.249,31	41.773.362,28	945.104.469,17
2091	55.093.018,23	11.140.512,89	43.952.505,34	989.056.974,51
2092	57.296.327,89	11.088.254,12	46.208.073,77	1.035.265.048,28
2093	59.610.155,59	11.089.828,38	48.520.327,21	1.083.785.375,49
2094	62.018.288,94	10.947.094,18	51.071.194,76	1.134.856.570,25
2095	64.585.254,68	10.910.108,45	53.675.146,23	1.188.531.716,48
2096	67.261.713,04	10.828.334,36	56.433.378,68	1.244.965.095,16
2097	70.088.730,89	10.775.320,75	59.313.410,14	1.304.278.505,30
2098	73.047.732,71	10.640.367,67	62.407.365,04	1.366.685.870,34

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 16



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)	Página: 1 / 2
2022	0,00	0,00	0,00	31.885.389,41	
2023	11.858.768,39	6.822.160,37	5.036.608,02	36.921.997,43	
2024	11.180.430,10	7.812.010,21	3.368.419,89	40.290.417,32	
2025	12.377.100,15	7.959.897,29	4.417.202,86	44.707.620,18	
2026	12.722.921,12	7.913.664,98	4.809.256,14	49.516.876,32	
2027	13.090.062,10	7.856.556,01	5.233.506,09	54.750.382,41	
2028	13.474.054,70	7.990.432,89	5.483.621,81	60.234.004,22	
2029	13.870.961,24	8.000.012,29	5.870.948,95	66.104.953,17	
2030	13.732.854,82	8.157.269,29	5.575.585,53	71.680.538,70	
2031	13.823.306,32	8.302.054,82	5.521.251,50	77.201.790,20	
2032	14.186.926,65	8.505.842,84	5.681.083,81	82.882.874,01	
2033	14.536.413,14	9.150.525,95	5.385.887,19	88.268.761,20	
2034	14.884.553,75	9.444.236,71	5.440.317,04	93.709.078,24	
2035	15.226.759,65	9.847.131,04	5.379.628,61	99.088.706,85	
2036	15.575.928,56	10.607.590,11	4.968.338,45	104.057.045,30	
2037	15.891.057,33	11.077.863,00	4.813.194,33	108.870.239,63	
2038	16.205.894,74	11.322.083,44	4.883.811,30	113.754.050,93	
2039	16.511.748,49	11.690.233,61	4.821.514,88	118.575.565,81	
2040	16.811.222,44	11.913.459,87	4.897.762,57	123.473.328,38	
2041	17.111.980,92	12.301.837,68	4.810.143,24	128.283.471,62	
2042	17.414.742,23	12.530.077,19	4.884.665,04	133.168.136,66	
2043	17.712.742,41	12.725.223,46	4.987.518,95	138.155.655,61	
2044	18.014.100,70	13.086.615,74	4.927.484,96	143.083.140,57	
2045	18.319.123,10	13.137.639,89	5.181.483,21	148.264.623,78	
2046	18.648.541,55	13.293.288,01	5.355.253,54	153.619.877,32	
2047	18.970.866,10	13.319.116,67	5.651.749,43	159.271.626,75	
2048	19.304.069,35	13.371.080,12	5.932.989,23	165.204.615,98	
2049	19.651.979,43	13.313.395,10	6.338.584,33	171.543.200,31	
2050	20.010.808,64	13.373.451,23	6.637.357,41	178.180.557,72	
2051	20.393.825,66	13.317.418,99	7.076.406,67	185.256.964,39	
2052	20.789.253,49	13.417.039,87	7.372.213,62	192.629.178,01	
2053	21.210.369,20	13.448.916,11	7.761.453,09	200.390.631,10	
2054	21.650.219,60	13.319.232,47	8.330.987,13	208.721.618,23	
2055	22.110.771,54	13.199.005,83	8.911.765,71	217.633.383,94	
2056	22.625.363,28	13.189.003,56	9.436.359,72	227.069.743,66	
2057	23.141.451,60	13.190.058,16	9.951.393,44	237.021.137,10	
2058	23.675.888,41	13.176.152,63	10.499.735,78	247.520.872,88	
2059	24.256.131,57	13.286.951,92	10.969.179,65	258.490.052,53	
2060	24.849.847,99	13.334.918,22	11.514.929,77	270.004.982,30	
2061	25.443.538,33	13.249.234,62	12.194.303,71	282.199.286,01	
2062	26.081.412,24	13.228.228,30	12.853.183,94	295.052.469,95	
2063	26.772.025,69	13.137.049,38	13.634.976,31	308.687.446,26	
2064	27.500.024,82	12.977.966,33	14.522.058,49	323.209.504,75	
2065	28.258.352,18	12.894.325,06	15.364.027,12	338.573.531,87	
2066	24.750.730,25	12.713.282,67	12.037.447,58	350.610.979,45	
2067	25.360.090,61	12.577.953,85	12.782.136,76	363.393.116,21	
2068	26.000.685,93	12.470.251,79	13.530.434,14	376.923.550,35	
2069	26.679.035,95	12.366.098,41	14.312.937,54	391.236.487,89	
2070	27.384.849,42	12.211.008,57	15.173.840,85	406.410.328,74	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 17



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 2 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2071	28.148.805,41	12.109.904,30	16.038.901,11	422.449.229,85
2072	28.951.463,88	12.060.040,95	16.891.422,93	439.340.652,78
2073	29.798.650,45	12.063.065,90	17.735.584,55	457.076.237,33
2074	30.673.186,60	11.908.964,39	18.764.222,21	475.840.459,54
2075	31.631.783,85	11.941.058,87	19.690.724,98	495.531.184,52
2076	32.609.139,94	11.912.885,64	20.696.254,30	516.227.438,82
2077	33.649.799,47	11.900.740,76	21.749.058,71	537.976.497,53
2078	34.748.348,68	11.950.254,12	22.798.094,56	560.774.592,09
2079	35.901.737,76	12.158.958,48	23.742.779,28	584.517.371,37
2080	37.054.389,59	12.057.250,90	24.997.138,69	609.514.510,06
2081	38.304.728,63	12.011.165,09	26.293.563,54	635.808.073,60
2082	39.615.612,03	11.848.299,28	27.767.312,75	663.575.386,35
2083	41.009.085,54	11.743.953,49	29.265.132,05	692.840.518,40
2084	42.466.779,31	11.601.705,94	30.865.073,37	723.705.591,77
2085	44.024.154,67	11.576.879,72	32.447.274,95	756.152.866,72
2086	45.653.705,91	11.557.211,37	34.096.494,54	790.249.361,26
2087	47.348.027,92	11.546.088,26	35.801.939,66	826.051.300,92
2088	49.124.566,97	11.515.414,88	37.609.152,09	863.660.453,01
2089	51.023.338,63	11.352.684,75	39.670.653,88	903.331.106,89
2090	53.004.611,59	11.231.249,31	41.773.362,28	945.104.469,17
2091	55.093.018,23	11.140.512,89	43.952.505,34	989.056.974,51
2092	57.296.327,89	11.088.254,12	46.208.073,77	1.035.265.048,28
2093	59.610.155,59	11.089.828,38	48.520.327,21	1.083.785.375,49
2094	62.018.288,94	10.947.094,18	51.071.194,76	1.134.856.570,25
2095	64.585.254,68	10.910.108,45	53.675.146,23	1.188.531.716,48
2096	67.261.713,04	10.828.334,36	56.433.378,68	1.244.965.095,16
2097	70.088.730,89	10.775.320,75	59.313.410,14	1.304.278.505,30
2098	73.047.732,71	10.640.367,67	62.407.365,04	1.366.685.870,34

Fonte

Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório da Execução Orçamentária, Cálculo Atuarial Brasilis Consultoria

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 18



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
10	ITBI	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
11	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCÁRIOS	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
12	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
13	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
14	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
15	TAXAS	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
1	APORTES - PLANO FINANCEIRO	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
2	APORTES - PLANO PREVIDENCÁRIO	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
4	CONTRIBUIÇÃO DO SEGUROADO AO RPPS	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
5	CONTRIBUIÇÃO DO SEGUROADO AO RPPS - SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
6	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA PATRONAL	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
7	COSIP	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
8	IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	ISENÇÃO IPTU AS PESSOAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS OU INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL E DEMAIS QUE COMPROVAREM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1,4 DO SALÁRIO MÍNIMO POR MEMBRO DA FAMÍLIA	216.186,71	224.834,18	233.265,46	O VALOR SERÁ COMPENSADO PELO AUMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATRAVÉS DO AUMENTO DA EFICIÊNCIA FISCAL REDUZINDO A INADIMPLÊNCIA E SONEGAÇÃO FISCAL
9	ISS	Outros Benefícios	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS	0,00	0,00	0,00	NÃO HOUVE VALORES PREVISTOS
TOTAL				216.186,71	224.834,18	233.265,46	

Fonte

Lei Municipal nº 1210/2022

Notas Explicativas

Isenção IPTU as pessoas de baixa renda cadastradas ou inseridas no cadastro único do governo Federal e demais que comprovarem renda igual ou inferior a 1,4 do salário mínimo por membro da família



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 19



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	20.928,49
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	20.928,49
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	20.928,49
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	8.371,40
Novas DOCC (V)	8.371,40
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	12.557,09

Fonte

Metodologia de cálculo e Relatório do setor de Tributação.

Notas Explicativas

AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA

Autumento permanente de IPTU em loteamento JL.

AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Destinação de 25% para despesas com EDUCAÇÃO, tendo em vista aumento da arrecadação do IPTU - Estima-se em R\$ 5.232,12

Destinação de 15% para despesas com SAÚDE, tendo em vista aumento da arrecadação do IPTU - Estima-se em R\$ 3.139,27

OBS:

- I - as receitas que compõem o valor do aumento permanente da arrecadação são IPTU, que não integram da receita do FUNDEB.
- II - Os valores das despesas obrigatórias de caráter continuado referem-se a 25% de gastos com educação e 15% com saúde;
- III - Não há previsão de despesas obrigatórias de caráter continuado geradas por parcerias público-privadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 20



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

Página: 1 / 4

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	4.748.737,04	5.227.159,25	6.220.700,00	5.936.771,86	6.866.215,55	7.941.170,24
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							
12	CONTRIBUIÇÕES	536.356,32	549.087,85	594.000,00	576.978,87	667.309,00	771.780,95
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.126.146,85	1.290.591,28	665.700,00	1.369.317,35	1.451.476,39	1.534.936,28
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	30.379,00	34.812,93	33.000,00	39.880,01	46.123,51	53.344,47
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 21



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

ART. 12 LRF

Página: 2 / 4

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA					
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
15 RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;								
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;								
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS								
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.								
E) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB								
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.								
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTIMOS 5 ANOS								
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS E EMENDAS								
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).								
16 RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	7.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;								
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;								
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS								
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.								
E) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB								
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.								
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTIMOS 5 ANOS								
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS E EMENDAS								
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).								
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.963.690,51	55.811.296,84	53.810.600,00	64.386.000,41	74.466.084,88	86.124.277,99		
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;								
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;								
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS								
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.								
E) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB								
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.								
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTIMOS 5 ANOS								
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS E EMENDAS								
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).								
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	489.987,77	174.428,78	426.000,00	201.736,84	233.320,17	269.848,10		
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;								
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;								
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS								



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 22



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

ART. 12 LRF

Página: 3 / 4

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA				
			2023	2024	2025	2026	2027
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.400.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							
22 ALIENAÇÃO DE BENS	234.860,00	100.951,50	0,00	105.393,37	109.609,10	113.719,44	
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							
23 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO							
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;							
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;							
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS							
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.							
E) TRANSFERENCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB							
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.							
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS							
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÊNIOS E EMENDAS							
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 23



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

ART. 12 LRF

Página: 4 / 4

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.793.350,99	6.790.646,83	63.000,00	192.815,63	429.198,75
METODOLOGIA DE CÁLCULO						
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;						
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;						
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS						
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.						
E) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB						
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.						
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS						
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS E EMENDAS						
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).						
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO						
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;						
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;						
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS						
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.						
E) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB						
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.						
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS						
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS E EMENDAS						
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).						
99	A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO						
A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;						
B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;						
C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS						
D) RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FORAM PROJETADAS COM BASE NA VARIAÇÃO MÉDIA DE ARRECADAÇÃO DOS ULTIMOS 5 ANOS.						
E) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB						
F) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVAS DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.						
G) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2025 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA ARRECADAS NOS ULTMOS 5 ANOS						
H) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO IPCA E PIB, PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS E EMENDAS						
I) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).						

Fonte

Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Arrecadada com a Prevista dos exercícios de 2020,2021,2022,2023,2024.

Notas Explicativas

Metodologia de cálculo comprehende o montante já arrecadado nos anos de 2023 e 2024, estimativa da receita orçada para o exercício de 2025 e a projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028 aplicado a média de crescimento últimos 5 anos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 24



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para LDO.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028).

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA), extraídos da série histórica IBGE e Relatório de mercado Focus Banco do Brasil (04/04/2025).

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04042025>

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado. Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES						
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA/IBGE	4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75

2023

Índice para deflação:

$\{1+(\text{taxa de inflação de 2025/100})\} \times \{1+\text{taxa de inflação de 2024/100}\}$
1,1051





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 25



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

2024

Índice para deflação:

{1+(taxa de inflação de 2025/100)}

1,0568

2025

1

2026

Índice para deflação:

{1+(taxa de inflação de 2025/100)}

1,044

2027

Índice para deflação:

{1+(taxa de inflação de 2025/100)}x{1+taxa de inflação de 2026/100)}

1,1008

2028

Índice para deflação:

{1+(taxa de inflação de 2025/100)}x{1+taxa de inflação de 2026/100)}x{1+taxa de inflação de 2027/100)}

1,1408

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação IPCA nos respectivos períodos.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de Cantagalo, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e do Regime Próprio de Previdência.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA

- Crescimento real do IPTU em função de novos loteamentos. R\$ 20.928,49
- Para estimar o aumento permanente de receita tributária específico do crescimento real da atividade econômica, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 26



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Interno Bruto – PIB, estimado em 2,01% para o período em pauta, conforme relatório de mercado Focus de 04/04/2025. R\$ 20.928,49

TOTAL DO AUMENTO DE RECEITA R\$ 20.928,49

AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- Destinação de 25% para despesas com educação, tendo em vista o aumento permanente de receita tributária R\$ 5.232,12
- Destinação de 15% ao setor de saúde considerando a vista o aumento permanente de receita tributária R\$ 3.139,27

TOTAL DO AUMENTO DAS DOCC R\$ 8.371,40





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 27

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62
2024	JAN	6801,72	0,42	1,27	2,01	0,42	4,51
	FEV	6858,17	0,83	1,82	2,62	1,25	4,50
	MAR	6869,14	0,16	1,42	2,51	1,42	3,93
	ABR	6895,24	0,38	1,37	2,66	1,80	3,69
	MAI	6926,96	0,46	1,00	2,84	2,27	3,93
	JUN	6941,51	0,21	1,05	2,48	2,48	4,23

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 28

	JUL	6967,89	0,38	1,05	2,44	2,87	4,50
	AGO	6966,50	-0,02	0,57	1,58	2,85	4,24
	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	4,42
	OUT	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	NOV	7063,77	0,39	1,40	1,98	4,29	4,87
	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 29

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO 2020 e 2021 (%)	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO 2021 e 2022 (%)	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO 2022 e 2023 (%)
		2020 (R\$)	2021 (R\$)					
	RECEITAS CORRENTES	35.436.633,22	40.515.462,62	14,33	49.459.442,91	22,08	52.895.298,09	6,95
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.158.520,87	3.850.742,74	21,92	4.093.375,22	6,30	4.748.737,04	16,01
12	CONTRIBUIÇÕES	468.375,91	519.072,79	10,82	434.815,07	-16,23	536.356,32	23,35
13	RECEITA PATRIMONIAL	54.185,59	295.303,56	444,99	1.549.287,86	424,64	1.126.146,85	-27,31
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	22.850,43	18.985,88	-16,91	30.643,31	61,40	30.379,60	-0,86
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	-	188.709,07	#DIV/0!	0,00	-
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.673.394,52	35.754.917,85	12,89	42.962.604,72	20,16	45.963.690,51	6,99
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.305,90	76.439,80	28,89	200.007,66	161,65	489.987,77	144,98
	RECEITAS DE CAPITAL	973.865,63	1.574.383,34	61,66	6.037.374,25	283,48	11.428.210,99	89,29
21	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	#DIV/0!	2.500.000,00	-	3.400.000,00	0,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	3.250,00	156.600,00	4718,46	133.895,00	-14,50	234.860,00	75,41
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-
24	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	970.615,63	1.417.783,34	46,07	3.403.479,25	140,06	7.793.350,99	128,98
29	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-
99	A CLASSIFICAR	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-
	TOTAL	36.410.498,85	42.089.845,96	15,60	55.496.817,16	31,85	64.323.509,08	15,90

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO 2023 e 2024 (%)	VARIAÇÃO MÉDIA 2020 e 2024 (%)	RECEITA ESTIMADA 2025 (R\$)	RECEITA	RECEITA	RECEITA
		2024 (R\$)	2024 (%)			PROJETADA 2026 (R\$)	PROJETADA 2027 (R\$)	PROJETADA 2028 (R\$)
	RECEITAS CORRENTES	63.087.376,93	19,27	15,66	61.750.000,00	72.510.685,34	83.730.529,50	96.695.358,03
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.227.159,25	10,07	13,58	6.220.700,00	5.936.771,86	6.866.215,55	7.941.170,24
12	CONTRIBUIÇÕES	549.087,85	2,37	5,08	594.000,00	576.978,87	667.309,00	771.780,95
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.290.591,28	14,60	214,23	665.700,00	1.369.317,35	1.451.476,39	1.534.936,28
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	34.812,93	14,59	14,56	33.000,00	39.880,01	46.123,51	53.344,47
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.811.296,84	21,42	15,36	53.810.600,00	64.386.000,41	74.466.084,88	86.124.277,99
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.428,78	-64,40	67,78	426.000,00	201.736,84	233.320,17	269.848,10
	RECEITAS DE CAPITAL	7.791.598,33	-31,82	100,65	63.000,00	298.208,99	538.807,85	773.391,74
21	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	900.000,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	100.951,50	-57,02	1180,59	0,00	105.393,37	109.609,10	113.719,44
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	6.790.646,83	-12,87	75,56	63.000,00	192.815,63	429.198,75	659.672,30
29	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
99	A CLASSIFICAR	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	70.878.975,26	10,19	18,39	61.813.000,00	72.808.894,33	84.269.337,36	97.468.749,77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 155/2025 – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 30

ANO	RECEITA CORRENTE	VARIAÇÃO EM	R\$	%
2020	35.436.633,22	-	-	-
2021	40.515.462,62	2020 / 2021	5.078.829,40	14,33
2022	49.459.442,91	2021 / 2022	8.943.980,29	22,08
2023	52.895.298,09	2022 / 2023	3.435.855,18	6,95
2024	63.087.376,93	2023 / 2024	10.192.078,84	19,27

VARIAÇÃO MÉDIA DA RECEITA CORRENTE
EM %
15,66

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A VALOR PRESENTE (2026) PELO IPCA	
2021	R\$ 1.810.440,66
2022	R\$ 3.948.826,26
2023	R\$ 8.547.213,21
2024	R\$ 7.118.635,07
MÉDIA 2024-2025	R\$ 5.356.278,80
2025	R\$ 5.660.515,44
2026	R\$ 5.909.578,12
2027	R\$ 6.145.961,24
2028	R\$ 6.376.434,79

ANO	IPCA/IBGE	IPCA ÍNDICE
2021	10,0600	1,1006
2022	5,7900	1,0579
2023	4,6200	1,0462
2024	4,8300	1,0483
2025	5,6800	1,0568
2026	4,4000	1,0440
2027	4,0000	1,0400
2028	3,7500	1,0375

DADOS	2026	2027	2028
IPCA	4,40%	4,00%	3,75%
PIB	1,70%	2,00%	2,00%
	6,10%	6,00%	5,75%

OBSERVAÇÃO:

- A) OS VALORES INFORMADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024 SÃO OS EFETIVAMENTE ARRECADADOS;
- B) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2025 SÃO OS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2025;
- C) OS VALORES DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 ESTÃO PROJETADOS
- D) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: DEDUÇÃO FUNDEB
- E) RECEITA PATRIMONIAL PROJETADA PELA EXPECTATIVA DO MERCADO IPVA E PIB PARA OS ANOS DE 2026,2027 E 2028.
- F) RECEITA DE SERVIÇOS PROJETADA COM BASE NA PREVISÃO PARA 2023 ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MÉDIA DA RC.
- G) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PROJETADAS COM BASE NA EXPECTATIVA DO MERCADO PCA E PIB PREVISTO PARA OS ANOS DE 2026,2027,2028 DESCONSIDERANDO AS OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONVÉNIOS
- H) PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA 2026, 2027 E 2028: VALORES DE 2025 ACRESCIDOS DO IPCA (IBGE E PIB).